



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2014/2015

Pelo presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 65 (antigo 73) 7º andar – Centro- CEP: 07090-010- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Walter dos Santos**, RG. nº 3.757.957 e CPF nº 053.307.348-00 e assistido por seu Advogado **Dr. Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG. Nº 10.744.112 e CPF 000.172.098-89, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS**, CNPJ Nº 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical nº 24.000.0066792/91, com base territorial em Guarulhos, com sede a Rua Caraguatatuba, nº 17 – Centro- Cep: 07012-090- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua **Presidente Sra. MARIA APARECIDA MARCONDES DE OLIVEIRA** RG nº 6.188.603 e CPF nº 174.677.288-32 e assistido por sua Advogada **Dra. Andressa Lima Ferreira**, OAB/SP nº 192.547, RG nº 28.104.709-1 e CPF nº 263.089.288-36, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais em 16/06/2014 e 19/09/2014, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2014**, data-base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de **8,0% (oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as empresas que se enquadrarem na cláusula 20 e que fizerem a adesão ao REPIS, os percentuais de reajustamento salarial serão específicos e exclusivos.

**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO DE 2013 até 30 DE SETEMBRO DE 2014:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.10.13	1,0800
De 16.10.13 a 15.11.13	1,0731
De 16.11.13 a 15.12.13	1,0662
De 16.12.13 a 15.01.14	1,0594
De 16.01.14 a 15.02.14	1,0526
De 16.02.14 a 15.03.14	1,0459
De 16.03.14 a 15.04.14	1,0392
De 16.04.14 a 15.05.14	1,0326
De 16.05.14 a 15.06.14	1,0260
De 16.06.14 a 15.07.14	1,0194
De 16.07.14 a 15.08.14	1,0129
De 16.08.14 a 15.09.14	1,0064
A partir de 16.09.14	1,0000



**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 poderão ser compensados, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2013 a 30/09/2014, salvo os decorrentes de promoção; transferência, mérito, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – APRENDIZES:** Aos que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de Outubro de 2013 até 30 de Setembro de 2014, terão direito ao reajuste assinalado na cláusula 1ª.

**5 – TAREFEIROS:** A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, pagas por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas desta Convenção.

**6 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita à semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante Assembléia Geral dos Trabalhadores com as entidades sindicais representativas, tanto da categoria profissional, quanto da categoria econômica respeitada a manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A compensação prevista nesta cláusula, **não abrange Banco de Hora**, que na sua instituição deverá atender as regras definidas na cláusula 50, deste instrumento.

**7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, **beneficiado por este instrumento normativo**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**§1º** - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2014, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

**§2º**- Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2014) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**§3º**- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

